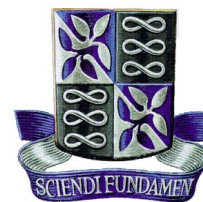




**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
MESTRADO EM MATEMÁTICA**

*Av. Ademar de Barros s/n – Ondina
CEP: 40.170-110 Salvador-BA
TEL/FAX: (71) 3283-6273 / 3283-6308
e-mail: ceapgmat@ufba.br*



Salvador, 13/06/2023.

RESOLUÇÃO nº 01/2023

Dispõe sobre as regras de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 1º A validade do credenciamento de cada docente será até o final de cada período de avaliação da CAPES, quando será deliberado sobre o reconhecimento de todos os docentes do Programa que manifestarem interesse em continuar vinculados ao Programa.

§ 1º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente ao Colegiado, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado que evidencie produção científica relevante em uma das áreas de concentração do Programa, com pelo menos dois artigos Qualis A1, A2, A3 ou A4, ou nos níveis Q1 ou Q2 no índice SJR (Scimago Journal Rank) publicados ou aceitos nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um deles publicado ou aceito nos últimos dois anos.

§ 2º Caberá ao Colegiado a decisão final sobre o credenciamento.

§ 3º A qualquer momento o docente poderá solicitar o credenciamento. Os pedidos serão analisados nas reuniões ordinárias dos meses de junho e dezembro.

§ 4º Na avaliação do nível SJR (Scimago Journal Rank) será considerado o maior nível obtido pelo periódico nos últimos 4 (quatro) anos contados a partir do pedido de credenciamento em qualquer uma das subáreas da Matemática listadas no Scimago.

Art. 2º Docentes com bolsa de produtividade do CNPq serão credenciados

ou reconhecidos automaticamente como membro permanente do Programa, desde que seja solicitado.

Art. 3º Para o reconhecimento dos docentes que não são bolsistas de produtividade do CNPq, serão exigidos incisos I e II, ou incisos II e III, a seguir:

I. Ter publicado pelo menos 2 artigos Qualis A1, A2, A3 ou A4, ou nos níveis Q1 ou Q2 no índice SJR (Scimago Journal Rank) nos últimos 04 (quatro) anos.

II. No caso dos docentes, ter orientação em andamento ou concluída no último período de avaliação da Capes.

III. Ter publicado pelo menos 1 artigo em uma revista com uma pontuação no índice SJR maior do que 2.9 nos últimos 04 (quatro) anos.

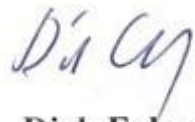
§ 1º Para docentes com menos de 03 anos de credenciado no Programa ou com afastamento contínuo por mais de 01 ano no período de avaliação, o inciso II não será aplicado.

§ 2º Docentes que tiverem licença maternidade, paternidade ou de saúde superior a 30 dias durante o período de avaliação precisarão satisfazer apenas os requisitos de um dos incisos.

§ 3º Caso o inciso II não seja satisfeito, o Colegiado irá considerar positivamente orientações em andamento ou concluídas de estudantes de Iniciação Científica ou Doutorado no último período de avaliação da CAPES ou a capacidade do docente em atrair financiamentos externos públicos ou privados.

§ 4º Na avaliação do nível SJR (Scimago Journal Rank) será considerado o maior nível obtido pelo periódico nos últimos 4 (quatro) anos contados a partir do pedido de credenciamento em qualquer uma das subáreas da Matemática listadas no Scimago.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Dirk Erhard
Coordenador do Colegiado do
Curso de Mestrado em Matemática